



DECRETO Nº 33, de 26 de maio de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação, no Município de Canhotinho, de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a pandemia da Covid-19, que causa infecção respiratória aguda e potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e distribuição global;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração dos horários de funcionamento de atividades econômicas, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender as peculiaridades locais de cada região, com respaldo no **Decreto Estadual nº 50.752 de 24 de maio de 2021**;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 26 a 06 de junho de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no Município de Canhotinho, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº 50.752/2021.

Art. 2º. Está vedado em qualquer dia e horário o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial.

I - escolas, públicas e privadas;

II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;





§ 1º Fica autorizada, para o atendimento em agências bancárias e lotéricas.

§ 2º Fica autorizada as feiras livres apenas com produtos alimentícios no município e distritos, evitando aglomerações.

§ 3º As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

Art. 3º. Os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar, de forma presencial durante esse período:

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI – farmácias veterinárias, assistência a animais, defensivos e insumos agrícolas, casas de ração animal;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

X - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;





XI - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção de grupo de risco, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XII - serviço de segurança, limpeza, vigilância e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados;

XIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIV - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XV - supermercados, padarias, mercados, depósitos de gás e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XVI - atividades de construção civil e lojas de material de construção;

XVII - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;

XVIII - lojas de materiais e equipamentos de informática;

XIX - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

XX - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos;

XXI - produtos de higiene e limpeza;

XXII - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas;

Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto no inciso I, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina.

Art. 4º. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.



SP



§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, 26 de maio de 2021.

Sandra Rejane Lopes de Barros
SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
PREFEITA

